



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº. 775, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 682/2022 e dá outras disposições”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 682, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 1º - Os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, integrantes dos quadros de pessoal permanente, quer sejam efetivos ou em estágio probatório, e/ou temporário, com atuação em trabalhos aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, quando em escala de sobreaviso, perceberão Gratificação de Sobreaviso”.*

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais se for o caso.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal